



## A PROBLEMÁTICA DA INCLUSÃO DA 'MULHER TRANS' NA LEI MARIA DA PENHA

Maria Luíza de Faria Harfouche Akatsuka

Acadêmica do curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UniCesumar;  
[maluakatsuka@gmail.com](mailto:maluakatsuka@gmail.com)

### RESUMO

**Introdução:** Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), com o objetivo primordial de proteger a mulher da violência doméstica familiar. Em 2022, a Sexta Turma do STJ estabeleceu, em julgamento de recurso especial, que a Lei nº 11.340 deveria ser aplicada aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Tal decisão surgiu para a priorização da identidade de gênero em detrimento do sexo biológico. Porém, há muitos aspectos a serem considerados nesta situação, além da perspectiva sociocultural, como as questões físicas e psicológicas das interações entre homens e mulheres. **Objetivo:** Debater a decisão do Superior Tribunal de Justiça de incluir a mulher trans na Lei Maria da Penha. **Metodologia:** Para o presente estudo, foi empregado o método documental, por meio de pesquisa bibliográfica, a qual envolve a consulta de diferentes tipos de fontes, tais como a análise de obras doutrinárias, documentos oficiais, artigos acadêmicos e legislação vigente acerca do tema. Foi realizada uma revisão abrangente da literatura nacional, para permitir uma análise detalhada do assunto em questão. Quanto à abordagem, utilizou-se a qualitativa, que possibilitou interpretar os impactos e efeitos da Recomendação nº 128 do CNJ, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. **Resultados:** Dentro do feminismo, há um debate a respeito da inclusão da mulher trans, em virtude de diferenças intransponíveis e que, poderiam até mesmo enfraquecer o movimento, segundo uma corrente mais radical do movimento. No que tange à psicologia, enquanto mulheres cis podem enfrentar questões relacionadas a imposições da sociedade, mulheres trans podem se deparar com desafios ligados à disforia de gênero e à transição. Todas essas experiências são válidas para entender a complexidade das questões psicológicas tanto de mulheres cis, como trans. Em termos físicos, em geral, uma mulher trans, ainda que após o processo de transição de sexo, não se encontraria em um contexto de mesma vulnerabilidade que uma mulher cis poderia se encontrar, já que seu organismo é biologicamente diferente e possui uma estrutura mais resistente. Portanto, verificam-se diferenças consideráveis entre mulheres cis e mulheres trans, tanto em aspectos físicos, quanto psicológicos. Mesmo a história dos grupos sociais que as defendem tem históricos que parecem mal se conectarem. A possibilidade de considerar as mulheres trans como feministas já foi debatida por alguns, mas mesmo nisso houveram pontos divergentes, pois a inclusão poderia ser vista como uma forma de fortalecer o feminismo, ampliando seu escopo para combater todas as formas de opressão de gênero. Mas, por outro lado, ocorreria uma desvalorização das lutas do feminismo na sociedade, que ocorria quando o termo "mulher" fosse usado para designar qualquer pessoa que se identifique como tal, independentemente de seu sexo biológico, segundo algumas correntes críticas. Essa perspectiva argumenta que, ao expandir a definição de "mulher" para incluir mulheres trans, perde-se a especificidade das experiências e opressões vividas exclusivamente por mulheres cis. De acordo com a linha de



pensamento do nicho feminista *Terf* (*trans exclusionary radical feminists*), as demandas de mulheres transexuais não estariam de acordo com as demandas feministas. Esse pensamento tem como base três noções principais: primeiro, falta de experiências essencialmente femininas, como maternidade e menstruação; segundo, desenvolvimento com privilégios sociais masculinos durante seu crescimento; terceiro, a reprodução de estereótipos de feminilidade que o movimento feminista deseja desconstruir. Da mesma maneira, deduz-se que a inclusão da mulher trans na Lei Maria da Penha traria a desvalorização dos esforços que permitiram que a Lei fosse criada. As mulheres têm lutado por seus direitos de equidade na sociedade há muitas décadas, para, no momento em que elas conquistam seu espaço, depois de tantos esforços e tantas gerações, elas se veem forçadas a dividi-los com um outro grupo, o qual é novo, jovem, forte e recentemente notado. **Considerações Finais:** Mulheres nascidas biologicamente mulheres e aqueles que se identificam como mulheres, mas nasceram biologicamente homens, são dois grupos diferentes, em termos sociais, psicológicos e principalmente em termos biológicos. Independentemente de disforia de gênero, identidade de gênero ou processo de transição de sexo, permanece inegável que, biologicamente, existem apenas dois sexos: o masculino e o feminino. E para a proteção dos indivíduos do sexo feminino, especificamente, foi criada a Lei Maria da Penha. A inclusão de mulheres trans no feminismo e na proteção da Lei Maria da Penha gera debates intensos sobre a preservação da especificidade das lutas das mulheres cis e a necessidade de reconhecimento e proteção das mulheres trans. Aqueles que se opõem a essa inclusão argumentam que ela pode diluir o foco do feminismo em questões exclusivamente relevantes para mulheres cis, desvalorizando suas batalhas históricas por equidade e direitos. Para resolver esse impasse, uma solução viável seria a criação de leis específicas que protejam as mulheres trans e a comunidade LGBT. Essas leis podem ser formuladas para abordar as particularidades das violências e discriminações enfrentadas por esses grupos, sem desvalorizar ou conflitar com as proteções conquistadas pelas mulheres cis.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Direitos Humanos; Direito Penal; Transgênero; Mulher Trans.